



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2743/16  
PLL Nº 281/16

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 45 /19 – CCJ  
AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR**

### **Cria o Memorial do Orçamento Participativo no Município de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassio Trogildo, com a Emenda nº 01, de Relator.

A Procuradoria da Casa (fl. 06), em parecer prévio, dispôs que o Projeto está amparado pela Constituição Federal, uma vez que é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I) e pela Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), no tocante à competência para dispor sobre a administração e utilização de seus bens, bem como a regulamentação da utilização dos logradouros públicos (art. 8º, VII e XIV, e art. 9º, II).

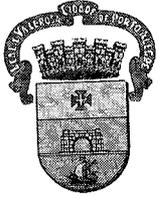
No mesmo sentido, destacou a obrigação do município em estimular a cultura, nos termos do art. 193 da LOMPA.

Contudo, houve ponderação no sentido de que a proposta tem conteúdo normativo que implica em interferência na gestão do município, nos termos do art. 94, incs. IV e XII, da LOMPA, que dispõe acerca da competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

É o relatório.

Importante consignar que não se está aqui a discutir o mérito da proposta, a qual encontra guarida no interesse público, ao fomentar o patrimônio histórico-cultural de nossa cidade. Todavia, no plano legal, entendemos que a presente proposição encontraria obstáculos.

Tal como observado pela Procuradoria da Casa, a proposta impõe obrigações ao Poder Executivo, infringindo preceitos da organicidade ao violar o art. 94, incs. IV, VII e XII, todos da LOMPA.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

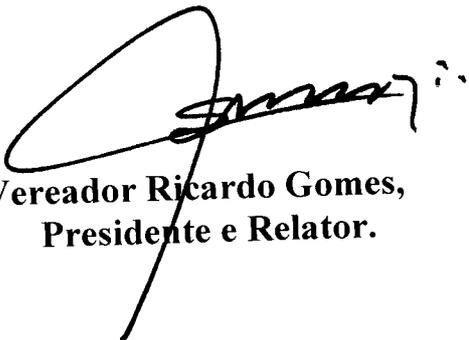
PROC. Nº 2743/16  
PLL Nº 281/16  
Fl. 2

## PARECER Nº 19 /19 – CCJ AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 01, DE RELATOR

Tendo em vista os óbices jurídicos que se apresentam, para fins de oportunizar a tramitação da matéria, apresento emenda alterando a redação da emenda e do § 1º e suprimindo o art. 3º, com o propósito de retirar os obstáculos apresentados.

Diante do acima exposto, e da Emenda apresentada, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a aprovação do Projeto e da Emenda nº 01, de Relator.

Sala de Reuniões, 14 de março de 2019.



Vereador Ricardo Gomes,  
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 19 - 3 - 19



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:  
S - Sim  
N - Não  
A - Abstenção  
AV - Ausente  
na votação

PARECER Nº 19 /19 DATA DA VOTAÇÃO: 19-3-19

PROCESSO Nº 2743/16

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Ricardo Gomes - Presidente	S
Vereador Cassio Trogildo - Vice-Presidente	
Vereador Adeli Sell	
Vereador Cláudio Janta	
Vereador Márcio Bins Ely	
Vereador Mendes Ribeiro	
Vereador Reginaldo Pujol	

TOTAL DE VOTOS	Sim: 7
	Não: -
	Abstenção: -

RESULTADO: APROVADO  EMPATADO  REJEITADO

  
Vereador Ricardo Gomes,  
Presidente.



EMENDA nº 01

Altera o PLL n.º 281/2016.

No Projeto de Lei n.º 281/2016, que cria o Memorial do Orçamento Participativo no Município de Porto Alegre, ficam introduzidas as seguintes alterações:

I – A ementa passa a vigorar com a seguinte redação:

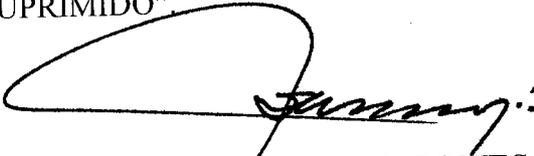
“Autoriza a criação do Memorial do Orçamento Participativo no Município de Porto Alegre”.

II – O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a criação do Memorial do Orçamento Participativo no Município de Porto Alegre”.

III – Suprime o art. 3º.

“Art. 3º SUPRIMIDO”.

  
VEREADOR RICARDO GOMES,  
Relator.